



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1277, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1277, de 2020, a seguinte redação:

“Art 1º Esta lei inclui os §§ 1º-A e 5º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 44.

§1^o-A

§5º Na hipótese do §1º-A, o candidato que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição fará jus ao ressarcimento integral do valor, independentemente do disposto no respectivo edital do certame”. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação excepcional que levou ao adiamento dos certames, a presente emenda visa garantir o direito ao ressarcimento dos candidatos que não puderem realizar a prova em outra data, mesmo que haja previsão editalícia em sentido contrário.

Vale lembrar que as inscrições para a edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) já estão abertas e, segundo informações do Ministério da Educação, 3,5 milhões de estudantes já se inscreveram¹. Nesse sentido, o item 8.8 do edital do ENEM dispõe que o “valor referente

¹ Vide: <https://agenciabrasilebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/enem-registra-mais-de-35-milhoes-de-inscritos>. Acesso em 19.5.2020.

ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2020 digital”. Tal disposição não é razoável, pois os candidatos não deram causa ao adiamento.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)


SF/20588.86770-91